

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 344

A LIQUIDAÇÃO POR FORMA DIVERSA DA ESTABELECIDADA NA SENTENÇA NÃO OFENDE A COISA JULGADA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

14. A sentença condenatória ao pagamento de expurgos inflacionários provenientes de planos econômicos independe de liquidação ou perícia.

Precedentes: ApCv 2009.001.24999, TJERJ, 3ª C. Cível, julgada em 26/08/2009. AgInst 2009.002.29553, TJERJ, 9ª C. Cível, julgado em 25/08/2009.

(VER: PLANO ECONÔMICO)

AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

2.14 - Na hipótese de decretação de Liquidação Extrajudicial de empresa, terá prosseguimento a ação que demandar quantia ilíquida para, se for o caso, posterior habilitação do crédito perante o Liquidante (art 34, da Lei nº.6024/74 c/c art. 6º, §1º, da Lei nº.11.101/2005).

13.10.3 - O art. 475-J do CPC não se aplica à execução provisória.

(VER: EXECUÇÃO, JUIZADOS ESPECIAIS, MULTA)

AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

3- A liquidação de sentença também pode ser requerida pelo devedor.

AVISO TJ Nº 33, DE 07/07/2006

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

9- A resistência injustificada ao andamento processual, inclusive, nos embargos declaratórios, evidenciando má-fé ou intenção protelatória ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade do julgado, poderá implicar nas multas cumulativas dos artigos 18 e 538, parágrafo único, ambos do CPC, sem prejuízo da indenização da parte em quantia correspondente até 20% do valor da causa ou da liquidação por arbitramento (art. 2º, § 2º do CPC).- UNÂNIME

(VER: [MULTA](#))

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

24) A procedência parcial dos embargos do devedor não compromete a execução fiscal, que prossegue em relação ao crédito exigível, ainda que a apuração deste implique procedimento de liquidação.

(VER: [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#), [EXECUÇÃO](#), [TRIBUTÁRIO](#))

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br